



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROCESSO N°:** 6145/2025

**PROJETO INDICATIVO N°:** 185/2025

**AUTORIA:** Andrea Duarte

**EMENTA:** INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE DIAGNÓSTICO RÁPIDO E DESBUROCRATIZADO DE TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

#### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de análise do Projeto Indicativo nº 185/2025, de autoria da Vereadora Andrea Duarte, que objetiva sugerir ao Poder Executivo a instituição da Política Municipal de Diagnóstico Rápido e Desburocratizado de Transtornos do Neurodesenvolvimento, com foco prioritário no Transtorno do Espectro Autista (TEA) e no Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH). A proposta sugere ações como a aquisição de tecnologias , capacitação de profissionais da saúde e educação , e a criação do programa "Laudo Já".

O processo foi protocolado nesta Casa Legislativa em 17/09/2025 e, após despacho da Presidência, encaminhado à Procuradoria-Geral.

Página 1 de 4



Major Pis Adm 245 Centro de Governo - CEP 29.760-020 Telef (27) 3251-83  
com o identificador 340038003300370035003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP-2200-2001, pela Instituição ICP-Brasil estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 580/2025, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo **PROSSEGUIMENTO** da proposição. A Procuradoria fundamenta que a matéria é de interesse local (Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal), mas sua implementação (criação de políticas e programas) enquadra-se na competência privativa do Poder Executivo (Art. 143, parágrafo único, da LOM). Destarte, concluiu que o Projeto Indicativo é o instrumento legislativo adequado, conforme o Art. 136 do Regimento Interno. O parecer jurídico opinou, ainda, que a proposição atende aos requisitos de técnica legislativa da Lei Complementar nº 95/98.

Após o parecer, o projeto foi lido no Expediente da Sessão Ordinária em 06/10/2025 e encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em 09/10/2025.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

## II. ANÁLISE

Esta Comissão analisou a proposição sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, conforme competência definida no Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

### 1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 580/2025, exarado pela Douta Procuradoria.





# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A matéria referente à política de saúde pública e diagnóstico se insere na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o Art. 30, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal.

Contudo, a proposição, ao sugerir a criação de programas (como o "Laudo Já" ), aquisição de equipamentos e definição da estrutura de atendimento, adentra a esfera da organização e funcionamento da administração municipal. Tais matérias são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no Art. 143, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Dessa forma, o instrumento utilizado, **Projeto Indicativo**, é constitucional e legal, servindo como recomendação formal ao Poder Executivo, em conformidade com o Art. 136 do Regimento Interno desta Casa.

## 2. Técnica Legislativa e Redacão (LC 95/98)

A Procuradoria opinou pelo respeito às diretrizes da Lei Complementar nº 95/98.

Esta Comissão, em sua análise, verifica que a proposição atende aos requisitos formais exigidos. A estrutura da minuta de projeto de lei cumpre o disposto no Art. 136, Parágrafo único, do Regimento Interno, que exige que o Projeto Indicativo tenha "a forma de Minuta de Projeto de Lei".

A articulação dos artigos segue o padrão da LC 95/98, inclusive no uso correto da expressão "Parágrafo Único" no Art. 1º, em conformidade com o Art. 10, inciso III, da referida lei complementar.

O texto apresenta-se com clareza, precisão e ordem lógica. Não foram identificados vícios de técnica legislativa ou erros de redação que necessitem de Emenda de Redação.



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto Indicativo nº 185/2025.

### IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto Indicativo nº 185/2025.

Sala de Reuniões, 27 de novembro de 2025.

**Professor Renato Ribeiro (PDT)**  
Presidente

**Raphaela Moraes (PP)**  
Vice-Presidente

**Dr. William Miranda (UB)**  
Secretário



Autentica 24h Centro Serra - E-Câmara - 29/11/2025 - 10:20 - Fiel (27) 3251-83  
Major Pisadera 24h Centro Serra - E-Câmara - 29/11/2025 - 10:20 - Fiel (27) 3251-83  
com o identificador 340038003300370035003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP-2002-2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públcas  
Brasileira - ICP-Brasil.

